



LEI nº 371/2011, DE 07 DE JULHO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos – MA aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no município de São João dos Patos que ficara vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres – SMPM, que lhe dará suporte técnico e operacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é um Órgão consultivo, deliberativo e autônomo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da Mulher.

Art. 3º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da Mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos.

II – Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referente à mulher.

III – Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade.

IV – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades a níveis municipal.

V – Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações referentes a Mulher.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 12 (doze) conselheiras com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal. Assim indicadas:

A= Uma (1) Representante da Secretaria Municipal de políticas para as Mulheres;

B= Uma (1) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

C= Uma (1) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

D= Uma (1) Representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

E= Uma (1) Representante do Poder Legislativo Municipal;
F= Uma (1) Representante da Promotoria de Justiça;
G= Uma (1) Representante da Pastoral da Família;
H= Uma (1) Representante do Clube de Mães;
I= Uma (1) Representante do Rotary Club;
J= Uma (1) Representante da Delegacia da Mulher;
L= Uma (1) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
M= Uma (1) Representante do Conselho Tutelar.

Art. 5º - O Mandato das Conselheiras será de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Diretora Executiva composta por cinco (5), a saber:

- a- Presidenta
- b- Vice-Presidenta
- c- 1º Secretaria
- d- 2º Secretaria
- e- Tesoureira

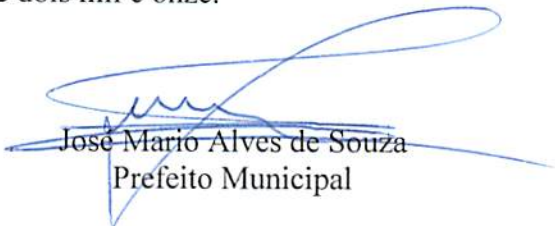
Art. 7º - O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação das conselheiras no prazo de trinta (30) dias seguintes a publicação do ato de sua criação.

Art. 8º - Fica criado um fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho, ao qual é órgão vinculado.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas conselheiras.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze.


José Mario Alves de Souza
Prefeito Municipal